



A pendência na regularidade fiscal da licitante não passou despercebida pelos órgãos técnicos deste TJAM, na medida em que ao mesmo tempo em que ocorria as etapas da licitação objeto destes autos, a licitante Conexão deixou de comprovar sua regularidade fiscal no decorrer da execução do contrato administrativo 001/2021-FUNJEAM (2022/000022847-00) e, ainda, no procedimento Sei nº 2023/000036051-00, relativo ao Pregão Eletrônico n. 048/2023-TJAM a empresa apresentou certidão negativa de débitos não autêntica e por essa razão foi inabilitada no referido certame, conforme fls. 14 da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (id 1318791).

Nesse contexto, as nítidas ocorrências relativas à ausência de regularidade fiscal da empresa Conexão resultaram em processo administrativo próprio para apuração de responsabilidade da empresa que além de licitante, possuía negócio jurídico com este TJAM, procedimento esse autuado no SEI n.º 2023/000049980-00 o qual, instruído com direito ao contraditório e à ampla defesa da interessada, resultou na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 02 (dois) anos.

O que se observa, portanto, é que a apresentação de documento vencido pela empresa Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Ltda não se tratou de um caso isolado e identificado somente nestes autos, posto que a pendência na regularidade fiscal da licitante foi comprovada em outros procedimentos, despontando assim o vício de legalidade na homologação resultado do Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 077/2022.

Importante ressaltar que a anulação da homologação não afronta ou reflete em qualquer direito da licitante Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Ltda., pois não houve a celebração do contrato administrativo pertinente.

Nessa senda, o art. 52, caput da Lei nº 2.794, de 06/05/2003 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual) preconiza que:

Art. 52 - A Administração anulará seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, porque deles não se originam direitos, e poderá revogar os atos discricionários, por conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (grifei)

Nessa toada, como autoridade competente que representa este Poder Judiciário, e no uso de seu poder de autotutela e de controle interno, cumpre-se reconhecer que a decisão do pregoeiro de habilitação da empresa Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Ltda. para Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 077/2022, está equivocada em razão da licitante não atender a regra editalícia prevista na alínea "c", do Item 16.4.3 do Edital Como e, como corolário a Homologação do resultado do certame deve ser anulada.

Pelo exposto, com fundamento no art. 37, caput da CF, c/c o art. 52 da Lei Estadual nº 2.794, de 06/05/2003, **anulo** a homologação do Pregão Eletrônico n. 077/2022 - TJAM - Grupo 1, em razão da licitante Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ 00.306.413/0001-07, ter apresentado certidão de regularidade fiscal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União vencida à época da data da assinatura do despacho de homologação (ID 1262053).

Ato contínuo, determino à COLIC a continuidade do procedimento licitatório relacionado ao Lote 1 do Pregão Eletrônico n. 077/2022 - TJAM, a partir da fase de habilitação dos licitantes.

À Coordenadoria de Licitação e à SECEX para providências, com urgência.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 11/2024 - SECOP/DVCC/SAC

- 1. ESPÉCIE:** Termo de Adesão ao Sistema de citação e intimação eletrônica-TJAM, sistemas E-SAJ e PROJUDI.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2023/000023120-00.
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2024.
- 4. OBJETO:** Termo de adesão da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas para a possibilidade de citação e intimação por meio eletrônico no Provimento Nº 274-CGJ/AM (DJE de 09/06/2016), e Portarias 2073-PTJ (DJE de 10/11/2016) e 955/2019 - PTJ.
- 5. VIGÊNCIA:** O presente termo de adesão terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência com prazo indeterminado, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

Manaus/AM, 23 de janeiro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas